1. **OBJETIVO**

Descrever o processo de importação adotado na Companhia, apresentando os regimes aduaneiros especiais e *hedge*, a partir do processo de negociação com o fornecedor externo, chegada da mercadoria no local de destino e realização dos pagamentos dos fornecedores externos e prestadores de serviços nacionais.

1. **RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO**

Cabe a todas as áreas envolvidas no processo e citadas neste documento a responsabilidade pelo cumprimento deste procedimento.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Importação é o processo comercial, com impacto fiscal, que consiste em trazer do exterior uma mercadoria ou um serviço, mediante a execução de um procedimento administrativo específico, cujo fim pode ser a nacionalização a título definitivo ou a admissão em caráter temporário;
   2. Regimes aduaneiros especiais
      1. Os regimes aduaneiros especiais são assim chamados por não se enquadrarem na regra geral do regime de importação para consumo. Visam atender às diversas situações que a regra geral não atenderia;
      2. Dentre os efetivamente utilizados pela Companhia, destacam-se:

* Admissão temporária: permite a importação de bens, em caráter temporário, que permanecem no país, sem cobertura cambial, durante prazo fixado de seis meses até dez anos, com suspensão total ou parcial do pagamento de tributos;
* *Drawback*: consiste na suspensão ou isenção dos tributos incidentes na operação de importação de insumos a serem empregados em produto exportado, com ou sem cobertura cambial, durante prazo de um ano podendo ser prorrogado por mais um ano;
* Ex-tarifário: consiste na redução temporária da alíquota do imposto de importação de bens de capital, informática e telecomunicação, assim grafados na Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC), quando não houver a produção nacional equivalente. A utilização do regime especial deve ser informada pela área solicitante no momento do envio de pedido e proforma para abertura do processo. Juntamente com o pedido de compra e proforma sem valor comercial, deverão ser encaminhados à área de Importação:
* Catálogo do equipamento em português, contendo fotos, dimensões e detalhes técnicos;
* Manual técnico completo;
* Layout do equipamento;
* Formulário [F-PRESI-ADM-0026 - Formulário importação sob ex-tarifário](https://intranetjbs.com.br/sites/Institucional/ProcessosOrganizacionais/Formularios/Documentos/Administrativos/FPRESI-ADM-0026%20-%20Formul%C3%A1rio%20importa%C3%A7%C3%A3o%20sob%20ex-tarif%C3%A1rio.doc) preenchido. As assinaturas das áreas envolvidas serão coletadas após elaboração da sugestão de pleito, em caso de novo pleito ou renovação.
* Entreposto aduaneiro: permite a armazenagem de mercadoria em local alfandegado com suspensão do pagamento dos impostos incidentes. As mercadorias admitidas no regime de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, poderão ser submetidas às seguintes operações, nos termos e condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 241, de 06/11/2002:
* Exposição, demonstração e teste de funcionamento;
* Industrialização; e
* Manutenção ou reparo.
* As mercadorias armazenadas em recinto alfandegado de uso público sob o regime de entreposto aduaneiro na importação ou na exportação poderão ser objeto:

1. De etiquetagem e marcação, para atender as exigências do comprador estrangeiro;
2. De exposição, demonstração e teste de funcionamento;
3. Das seguintes operações de industrialização:
4. Acondicionamento ou reacondicionamento;
5. Montagem;
6. Beneficiamento;
7. Renovação ou recondicionamento das partes, peças e outros materiais nas condições citadas acima;
8. Transformação, no caso de preparo de alimentos para consumo a bordo de aeronaves e embarcações utilizadas no transporte comercial internacional ou destinados à exportação.

* Trânsito aduaneiro: permite o transporte de mercadorias, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão de tributos, com compromisso de nacionalização, dentro do prazo estipulado pela legislação aduaneira.
  1. Legislação aplicável à atividade de importação

A atividade de importação é regida por um grande número de normas. Contudo, dentre elas destacam-se:

* Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 (Regulamento Aduaneiro);
* [Portaria Secex n° 23, de 14/07/2011](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1348688011.pdf) ([Consolidação das Normas do Comércio Exterior](http://lpc.com.br/legislacao/consolidacao-das-normas-do-comercio-exterior));
* [Instrução normativa RFB nº 1.361 de 2013](http://www.receita.fazenda.gov.br/LEGISLACAO/INS/2013/IN13612013.HTM) (Admissão Temporária);
* [Lei - 8.402/1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8402.htm) (*Drawback*);
* [Portaria conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/2010/PortariaConjunta/portconjuntaRFBSECEX467.htm) (*Drawback*);
* [Instrução normativa RFB - 845/2008](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2008/in8452008.htm) (*Drawback*);
* [Instrução normativa SRF - 248/2002](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2002/in2482002.htm) (Transito Aduaneiro);
* [Instrução normativa SRF - 241/2002](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2002/in2412002.htm) (Entreposto Aduaneiro);
* [Instrução normativa SRF - 366/2003](http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Ins/2003/in3662003.htm) (Fiscalização Aduaneira);
* [Instrução normativa SRF - 680/2006](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2006/in6802006.htm) (Despacho Aduaneiro de Importação).

* 1. Acordos e tratados internacionais
     1. Os acordos são firmados no âmbito internacional, podendo versar sobre os mais diversos temas, como cooperação econômica ou segurança. Por possuir diversas partes envolvidas na celebração do acordo, sua entrada em vigor somente ocorre no momento em que se atinge o número mínimo estabelecido de depósitos dos instrumentos de ratificação das partes pactuantes (no caso dos Estados).  
        Normalmente, há nesses acordos reciprocidade de concessões, o que, no âmbito comercial, favorece à consolidação de áreas de livre comércio e uniões aduaneiras.  
        No âmbito da OMC (Organização Mundial do Comércio), os acordos multilaterais são aqueles que têm como característica principal a obrigatoriedade de adesão por todos os seus membros, contendo cláusulas de observância obrigatória, como a do tratamento nacional e a da nação mais favorecida;
     2. Dentre os acordos firmados entre Brasil e demais países, destacam-se os abaixo:
* MERCOSUL: acordo de livre comércio, que visa suspender o recolhimento total do imposto de importação (I.I.) de mercadorias importadas de origem dos países membros (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai). Decreto nº 350, de 21/11/1991 e Decreto nº 922, de 10/09/1993;
* ALADI: acordo de preferência tarifária que permite a redução percentual do imposto de importação de mercadorias importadas de origem dos países da América do Sul e México. [Decreto Nº 90.782](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=129303&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB), de 28/12/1984.
  1. Órgãos anuentes e intervenientes

Como atividade diretamente ligada ao interesse econômico do Estado, a atividade de importação sofre intervenção direta de diversos órgãos da administração pública. Dentre eles, destacam-se:

* Receita Federal do Brasil – RFB;
* Departamento de Operações de Comércio Exterior – DECEX;
* Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA;
* Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
* Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
* Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;
* Departamento de Polícia Federal – DPF;
* Ministério do Exército – ME;
* Agência Nacional do Petróleo – ANP;
* Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
* Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
* Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior – MDIC.

1. **PROCEDIMENTOS** **DE IMPORTAÇÃO**
   1. Procedimentos gerais
      1. Início da operação: o comprador deverá emitir o pedido de compra via sistema constando unidade importadora e unidade de destino final, data de embarque negociada com o exportador, descrição completa e detalhada das mercadorias: quantidade, unidade de medida, moeda, valor unitário, incoterm, condição de pagamento, classificação fiscal (NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul) de cada item e proforma anexada. Ainda, o comprador deverá confirmar se a fatura proforma traz os mesmos dados bancários do cadastro do fornecedor. Caberá ao analista de Importação identificar a pendência via sistema e abrir o processo de importação. Só serão visualizados aqueles pedidos nos quais constar proforma anexada com a correta identificação;
      2. Abertura de processo de importação no sistema: ao receber do comprador a fatura proforma e o pedido de compra, a área de Importação deverá conferir as informações contempladas em ambos os documentos. Caso estejam de acordo, o processo deverá ser aberto no sistema de importação na divisão de negócio da filial importadora. Em caso de inconsistências, o processo deverá ser devolvido ao comprador para as devidas retificações e reinício do processo;

* + 1. Confirmação da classificação fiscal e do tratamento administrativo aplicável:
* Caso sejam identificados dúvidas ou conflitos entre a classificação fiscal informada pelo fornecedor na fatura proforma e aquela constante no pedido e/ou cadastro, é responsabilidade da área de Importação encaminhar as NCMs e a descrição detalhada das mercadorias à Diretoria de Tributos JBS. A área realizará a validação das informações e informar, por escrito, sobre a classificação fiscal mais adequada;
* Confirmada a classificação fiscal, a área de Importação deverá consultar o tratamento administrativo no SISCOMEX, a fim de verificar quais os procedimentos administrativos a serem seguidos, bem como os documentos e informações necessárias para obtenção da LI (Licença de Importação), quando necessário.
  + 1. Providência da LI pré-embarque:
* Constatada a necessidade de LI pré-embarque na consulta do tratamento administrativo a que se refere o item 4.1.3, a área de Importação deverá encaminhar ao despachante aduaneiro cópia da fatura proforma para que seja providenciado o seu registro no SISCOMEX, junto com os demais documentos e informações necessárias à anuência do LI. O despachante aduaneiro deverá fazer o acompanhamento junto ao órgão anuente, informando a área de Importação sobre a sua autorização ou sobre a eventual necessidade de cumprimento de exigências feitas pelo órgão anuente que condicionem a autorização;
* O embarque poderá ocorrer somente após a autorização da LI. Caso contrário, haverá incidência de multa para ao importador (JBS) referente ao embarque sem prévia autorização.

* + 1. Cotação de frete internacional:
* No caso de rotas não previamente negociadas em contrato e a condição de venda negociada contemplar que o frete internacional deverá ser contratado pela Companhia, a área de Importação deverá solicitar, por escrito, cotação com no mínimo 3 (três) fornecedores diferentes para a contratação do frete marítimo ou aéreo. Essas cotações deverão estar equalizadas na pasta digital do processo. As contratações de frete internacional rodoviário serão realizadas pela área de Logística da divisão de negócio;
* Nos casos em que a Companhia não for a contratante do frete internacional, todos os trâmites e formalidades para a contratação do frete e negociação do *free time* e o valor da diária de demurrage ficam sob a responsabilidade do exportador. Valores de *free time* e diárias ou demurrage devem ser negociados previamente pelo comprador, informando o analista de Importação no momento do envio do pedido para abertura do processo de importação. É responsabilidade da área de Importação orientar o embarcador sobre o porto de destino mais adequado a cada situação;
* A área de Importação sugere um *free time* demurrage mínimo de 30 dias.
  + 1. Envio das instruções de embarque:
* Após a análise e decisão sobre a melhor proposta, e não havendo nenhum outro impeditivo, a área de Importação deverá enviar as instruções de embarque, por escrito, ao exportador, despachante e ao transportador que emitiu a proposta vencedora. Todos os exportadores devem estar instruídos pela área de Suprimentos a não realizarem embarques, independente do incoterm negociado, sem o recebimento da instrução de embarque enviado pela área de Importação;
* Importante: nos casos em que a mercadoria estiver sujeita ao tratamento previsto no item 4.1.4, as instruções de embarque somente poderão ser enviadas quando a LI estiver na situação “embarque autorizado”;
* As instruções de embarque deverão ser enviadas pela área de Importação mesmo que a responsabilidade pela contratação do frete internacional seja do exportador (frete *prepaid*).
  + 1. Conferência dos documentos da operação:
* A área de Importação deverá solicitar ao exportador e ao transportador cópias dos documentos instrutivos da operação de importação (conhecimento de embarque, fatura comercial, romaneio de carga, certificados, etc.) para conferência;
* Esta solicitação poderá ser feita no ato do envio das instruções de embarque;
* Verificando-se a exatidão de todos os documentos, ou após as correções que se fizerem necessárias, a área de Importação deverá solicitar ao exportador o envio dos documentos originais, preferencialmente em três vias originais. 
  + 1. Antecipação do numerário ao despachante aduaneiro:
* Após receber os documentos pertinentes ao processo, o despachante aduaneiro deverá elaborar previsão dos gastos e enviar para a área de Importação, por escrito, com no mínimo sete dias de antecedência da chegada da mercadoria em território nacional. De posse da solicitação de numerário, a área de Importação deverá realizar o procedimento necessário junto às áreas envolvidas para a programação do depósito;
* O prazo para adiantamento de numerário respeitará as normas estabelecidas pelo Gerência de Contas a Pagar.

* + 1. Providência do LI previamente ao registro da DI: nos casos em que houver a necessidade de LI previamente ao registro da DI (LI necessário previamente ao registro da DI, mas sem restrição de data de embarque por parte do órgão anuente), o despachante aduaneiro, já de posse dos documentos de instrução ao despacho, deverá providenciar o seu registro no SISCOMEX bem como toda a tramitação documental e operacional junto aos órgãos anuentes visando o seu deferimento;
    2. Registro da DI (Declaração de Importação) – débito de impostos:
* Após o registro, o despachante aduaneiro deverá encaminhar à área de Importação o extrato da DI acompanhado da tela de débito dos tributos no SISCOMEX. A área de Importação deverá providenciar o documento para regularização dos valores debitados na conta corrente da Companhia e encaminhar a aprovação à Gerência de Contas a Pagar;
* Em casos de débitos em conta, o despachante deverá comunicar a Gerência de Contas a Pagar Corporativa com no mínimo 24 horas de antecedência para provisionamento do valor a ser debitado.

* + 1. Emissão da nota fiscal de entrada: após a parametrização dos canais de conferência aduaneira (verde, amarelo, vermelho ou cinza) e o posterior desembaraço da DI, o despachante aduaneiro deverá enviar cópia da guia de exoneração de ICMS (caso necessário), LI, DI e CI à área de Importação. Deverá então ser emitida a nota fiscal eletrônica de entrada e providenciada a nota fiscal de transferência, quando necessário.

* + 1. Retirada da mercadoria do recinto e envio para unidade/armazém:
* O despachante aduaneiro deverá executar todos os procedimentos de programação junto ao recinto alfandegado e ao transportador rodoviário definido pela equipe de Logística de Abastecimento, para retirar a mercadoria e entregá-la na unidade ou em outro local especificado pela área de Importação;
* Após a devolução do container vazio da unidade ao terminal do armador, a minuta de devolução deverá ser enviada tempestivamente à área de Importação.
  + 1. Fechamento de câmbio:
* A área de Importação, após análise da condição de pagamento negociada, providenciará a instrução para fechamento de câmbio e os documentos necessários para envio ao departamento Financeiro;
* Nos processos conduzidos via sistema ERP será necessário que a unidade importadora gere e aprove a autorização de pagamento (AP) para que o departamento Financeiro possa realizar a operação.
  + 1. Fechamento de câmbio na condição “antecipado”:
* No caso de a condição de pagamento ser antecipado, deverá ser encaminhado ao departamento Financeiro cópia da fatura proforma contendo a data estimada para embarque da mercadoria. Esta cópia deverá estar acompanhada da instrução de fechamento de câmbio. Os dados cambiais (contrato, banco e praça) deverão ser informados pela área de Importação ao despachante aduaneiro para que este vincule o câmbio no momento do registro da DI. Uma via da instrução de fechamento de câmbio deve ficar anexada ao processo de importação;
* Nos processos de importação realizados no sistema ERP os pagamentos antecipados deverão ser pré-aprovados pela área demandante. Após gerada a AP, deverá ocorrer a aprovação pela unidade importadora ou pelo Corporativo.
  + 1. Fechamento de câmbio na condição “à vista”:
* No caso de a condição de pagamento ser à vista, após o embarque da mercadoria no exterior e da chegada dos documentos originais, a área de Importação deverá encaminhar ao departamento financeiro cópia da fatura comercial e do conhecimento de embarque. Estas cópias deverão estar acompanhadas da instrução de fechamento de câmbio. Os dados cambiais (contrato, banco e praça) deverão ser informados ao despachante aduaneiro para que este vincule o câmbio no momento do registro da DI. Uma via da instrução de fechamento de câmbio deverá ficar anexada ao processo de importação;
* Nos processos de importação realizados no sistema ERP JBS, os pagamentos à vista deverão ser pré-aprovados pela área demandante. Após gerada a AP, deverá ocorrer a aprovação pela unidade importadora ou pelo Corporativo.
  + 1. Fechamento de câmbio na condição “a prazo”: no caso de a condição de pagamento ser a prazo, após o desembaraço da DI a área de Importação deverá encaminhar ao departamento Financeiro cópia da fatura comercial, atendendo o vencimento do processo em questão. Estas cópias deverão estar acompanhadas da instrução de fechamento de câmbio. Uma via da instrução de fechamento de câmbio deverá ficar anexada ao processo de importação;
    2. Prestação de contas:
* Após a retirada da mercadoria, o despachante aduaneiro terá o prazo de 1 dia para envio do demonstrativo de despesas e nota fiscal de serviço via e-mail e de 7 dias para entregar a prestação de contas, contendo todos os recibos e notas fiscais originais das despesas do processo. Além das notas e comprovantes de pagamentos a terceiros, o despachante aduaneiro deverá enviar a nota fiscal de prestação de serviços onde é cobrada a sua comissão;
* De posse desses documentos, a área de Importação deverá conferir todos os recibos e confrontá-los com as propostas, a fim de atestar a exatidão da cobrança. Deverá também verificar se todas as despesas foram corretamente pagas, através dos comprovantes enviados pelo despachante aduaneiro;
* Após as devidas conferências, deverá ser encaminhado aos responsáveis para o lançamento das despesas e finalização da prestação de contas. Caso o valor das despesas seja inferior ao valor adiantado, será gerado automaticamente pelo sistema um título a receber do despachante e este, por sua vez, deve saldar seu débito com a JBS. Para os processos realizados no sistema SRP o analista de importação deverá informar centro de custo e conta para a devolução de numerário;
* A nota fiscal de prestação de serviços do despachante aduaneiro deverá ser lançada e paga separadamente.

* + 1. Encerramento e arquivamento do processo: após a prestação de contas, a área de Importação deverá encerrar o processo no sistema. O jogo de documentos pertinentes ao processo deverá ser remetido para arquivamento em até 6 meses a partir da data do desembaraço e arquivado, na unidade importadora ou CDOC, pelo prazo de 5 anos após a data de registro da DI. O prazo de 5 anos pode ser dilatado caso o processo em questão esteja sendo discutido judicialmente. Dessa forma, antes de solicitar o descarte dos documentos de importação do arquivamento deverão ser consultados os departamentos Tributário e Jurídico a respeito, informando o número da DI referente ao processo a ser removido.
    2. Documentos que devem, obrigatoriamente, constar no arquivo:
* Declaração de Importação;
* Fatura comercial;
* *Packing list*;
* Conhecimento de transporte (BL, AWB, CRT);
* Certificado de origem;
* Demonstrativo de pagamento de despesas.
  + 1. Nos casos em que o arquivamento ocorrer no CDOC, deve ser elaborada uma página de rosto com a lista de todos os documentos arquivados, que deverá ser assinada pelo coordenador de Importação.
  1. Detalhes específicos por tipo de regime ou operação 
     1. Admissão temporária:
* A utilização do regime especial deve ser informada pela área solicitante no momento do envio de pedido e proforma para abertura do processo;
* Antes do embarque da mercadoria no exterior a área de Importação deverá consultar a Instrução Normativa nº 1600 de 14 de dezembro de 2015, a fim de verificar a possibilidade de aplicação do regime e a tributação aplicável a cada situação. Via de regra, o despachante aduaneiro, de posse dos documentos elencados na referida norma, deverá protocolar pedido junto à Receita Federal, sendo necessário aguardar o pronunciamento da autoridade, através de despacho decisório, antes do registro da DI;
* O prazo para concessão do regime é de aproximadamente 30 dias úteis, se atendidas todas as formalidades, porém a concessão ou não do regime ocorrerá apenas mediante aprovação da autoridade fiscal (RFB);
* Após embarque da mercadoria deverão ser enviados fatura proforma e *packing list* com os dados do equipamento (número de série, modelo, marca, ano de fabricação) conforme placa de identificação do equipamento;
* Após o desembaraço aduaneiro deverá ser observado o prazo concedido pela RFB, devendo ser aplicada à mercadoria uma das seguintes destinações:
  + Reexportação (devolução ao exterior);
  + Nacionalização da admissão temporária;
  + Destruição (sob fiscalização da RFB e demais órgãos envolvidos).
    - 1. Importante: é de responsabilidade da área solicitante informar, com 60 dias de antecedência da data de vencimento da admissão, o destino do equipamento, de acordo com uma das opções acima. O inadimplemento do regime aduaneiro especial de admissão temporária acarretará a imposição de penalidades por parte da RFB, além do indeferimento dos pleitos para futuras solicitações deste mesmo regime.
    1. *Drawback* suspensão:
* Antes do embarque da mercadoria no exterior a área de Importação deverá registrar o ato concessório no site <http://www.mdic.gov.br/portalmdic/siscomex/index.html>;
* A abertura de atos concessórios é realizada pela área de Importação, mediante o envio das informações a seguir pela área solicitante:
  + Frete estimado em USD;
  + Seguro estimado em USD;
  + Subproduto ou resíduo estimado em USD (caso houver);
  + NCM do produto a ser importado;
  + Descrição do produto a ser importado;
  + Quantidade do produto a ser importado;
  + Valor da mercadoria no local de embarque em USD;
  + Percentual de comissão de agente (caso houver);
  + Valor sem cobertura cambial (caso houver);
  + NCM do produto a ser exportado;
  + Descrição do produto a ser exportado;
  + Quantidade do produto a ser exportado;
  + Valor da mercadoria no local de embarque em USD;
  + Percentual de comissão de agente (caso houver);
  + Laudo técnico com as equivalências entre volumes de importação e exportação.
* O Ato Concessório será aberto depois de validado pela área tributária do negócio, com base nas tratativas fiscais pertinentes;
* O Ato Concessório deverá ser aberto obrigatoriamente em nome da filial responsável pela comprovação das exportações. Exceções deverão ser alinhadas previamente à abertura junto à área fiscal do negócio;
* Após submeter o Ato Concessório à análise, deve-se aguardar o parecer do DECEX (Departamento de Operações de Comércio Exterior), que poderá deferi-lo, indeferi-lo ou colocá-lo em exigência. Estas duas últimas situações deverão ser fundamentadas pelo órgão, por escrito. No caso de o Ato Concessório ser colocado em exigência, deverá ser observado o texto da situação e providenciados todos os documentos e informações necessários para o cumprimento da exigência e o seu consequente deferimento;
* O prazo para deferimento do Ato Concessório fica condicionado ao tipo de exigência apresentada. Nos casos em que não houver exigência ou algum outro impedimento, o prazo estimado para deferimento é de 30 dias úteis;
* Após o deferimento do Ato Concessório, a área de Importação deverá cadastrar os dados do Ato Concessório no sistema da Companhia, informando o seu status. Não serão realizadas alterações no Ato Concessório vigente caso essa ação comprometa as liberações de mercadorias em trânsito;
* Por ocasião da importação, o despachante aduaneiro deverá providenciar o LI informando o número do Ato Concessório e o item correspondente;
* Na liberação, deverá ser informado, nos dados complementares, o número do Ato Concessório utilizado. Deverá ser observado o código CFOP correspondente à operação de *drawback* para emissão da nota fiscal de entrada;
* A baixa do Ato Concessório deverá ser solicitada pela área de Importação tão logo as informações sobre as exportações e importações vinculadas estejam de acordo com o compromisso assumido;
* O não cumprimento dos volumes de exportação autorizados e aprovados pelo MDIC ocasionará o pagamento dos tributos suspensos no momento da importação, após esgotado o prazo limite fixado. Não tendo a empresa beneficiária do *drawback* recolhido os impostos suspensos e devidos dentro dos 30 dias seguintes ao prazo limite, as Receitas Federal e Estadual, adicionalmente, aplicarão as seguintes penalidades sobre a mercadoria importada e não exportada independente dos motivos que venham a impedir a realização das exportações:
  + Aplicação de Juros e Multa de até 100% sobre o valor do II suspenso e devido;
  + Aplicação de Juros e Multa de até 75% sobre o valor do IPI suspenso e devido, fixada conforme regulamento do IPI;
  + Aplicação de Juros e Multa de até 75% sobreo o valor do PIS e da COFINS suspensos;
  + Aplicação de Juros e Multa sobre o valor do ICMS suspenso e devido, valor esse que será definido conforme o Regulamento do ICMS do Estado em que a unidade importadora estiver domiciliada.
* O *drawback* possui diversas vantagens para seus usuários, destacando-se como a principal a desnecessidade de contínua promoção de alterações no ato concessório, evitando a possibilidade de inutilização do ato, devido à análise;
* O DECEX tem concedido ou indeferido os pleitos de *drawback* genérico das empresas considerando dados como o processo produtivo e o volume de itens mencionados nos Laudos Técnicos de Consumo, bem como o histórico de atos concessórios que a empresa possui registrados no seu CNPJ, com status inadimplente;
* Serão admitidos no máximo 3 atos concessórios abertos, ou seja, não comprovados totalmente, por negócio (Friboi, Couros, Novos Negócios) ou por empresa (Seara).
  + 1. Amostras sem valor comercial e remessas expressas:
* As remessas de mercadorias a título de amostra ou sem valor comercial deverão ser coordenadas pela área de Importação, ficando proibido ao solicitante de qualquer unidade ou do Corporativo autorizar o embarque, no exterior, sem o prévio conhecimento e consentimento da área de Importação;
* Todas as informações referentes à mercadoria que se pretende importar deverão ser encaminhadas para a área de Importação;
* Recebendo as informações necessárias e o pedido de compra, a área de Importação abrirá processo e optará por autorizar o embarque como remessa expressa (uma vez atendidas todas as condições previstas na Instrução Normativa (SRF) nº 560, de 19 de agosto de 2005), ou embarque aéreo regular, realizando o despacho aduaneiro para consumo de acordo com a matriz de procedimentos gerais deste manual.
  + 1. Devolução de importação:
* Devolução de mercadoria é o procedimento administrativo pelo qual se autoriza o retorno ao exterior de mercadoria importada a título definitivo com cobertura cambial ou não, já submetida a despacho ou não;
* Pode ser autorizada a devolução de mercadorias ao exterior em casos de substituição de mercadoria desembaraçada com defeito ou imprestável para o fim a que se destinava;
* O interessado, no seu requerimento, deve expor os motivos da devolução, bem como juntar os documentos originais (conhecimento de carga, fatura, *packing list*, certificado de origem, etc.) e, quando for o caso, documento emitido pelos órgãos anuentes (Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, IBAMA, etc.) relativo ao impedimento da entrada da mercadoria no país, com determinação de sua devolução ao exterior;
* A devolução de uma mercadoria importada poderá ocorrer nos seguintes casos:
* Quando da inspeção do produto pelos órgãos anuentes e estes detectarem que o produto esteja em desacordo com o que foi declarado nos documentos, estejam com problemas de qualidade (contenham microrganismos, estejam com a temperatura ou demais características físico-químicas fora do padrão exigido para o produto). Ainda poderão ser devolvidas mercadorias não autorizadas por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários. Nesses casos o importador fica obrigado a devolver a mercadoria ao exterior, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da não autorização;
* Quando a mercadoria chegar na unidade importadora e for detectado que a mesma está fora da especificação conforme negociado e/ou apresente avarias;
* A autorização se condiciona à observância dos requisitos e procedimentos expostos na Portaria MF nº 150/1982 e Notícia Siscomex Importação nº 51, de 19/09/2003:
  + A operação deve realizar-se mediante a emissão, pela SECEX, de Registro de Exportação (RE) vinculado à LI, sem cobertura cambial;
  + O defeito ou imprestabilidade da mercadoria deve ser comprovado mediante laudo técnico, fornecido por instituição idônea, a juízo da SECEX; e
  + A restituição ao exterior da mercadoria defeituosa ou imprestável deve ocorrer previamente ao despacho aduaneiro da equivalente destinada à reposição.
    1. Prazo para a devolução:
* A mercadoria poderá ser devolvida até 90 dias do Registro da Declaração de Importação. Após este prazo, não será mais permitido fazer uma devolução e sim uma exportação. Neste caso, será necessária a emissão de todos os documentos do processo para exportação;
* O pedido de RE e de LI vinculados devem ser apresentados à SECEX, sob pena de indeferimento, no prazo de 90 dias, cujo termo inicial é a data do desembaraço aduaneiro da mercadoria a ser restituída. Em casos especiais, justificados, pode a SECEX acolher pedidos de prazo maior, não superior a 180 dias;
* Em se tratando de substituição, a unidade local da RFB, em casos especiais e justificados, poderá autorizar que se processe o despacho aduaneiro da mercadoria de reposição antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída. Nessa hipótese, é firmado termo de responsabilidade, facultada a exigência de depósito, caução ou fiança, concedido o prazo de 30 dias para que o interessado comprove a exportação ou destruição da mercadoria objeto da reposição.
  + 1. Procedimentos para a devolução:
* Devolução com a mercadoria ainda no porto (antes do registro da DI): apresenta à Receita Federal o documento de “rechazo” do órgão anuente acompanhado dos documentos da importação;
* Devolução após a mercadoria estar na planta (após registro da DI): apresenta à Receita Federal um laudo técnico informando os motivos da devolução acompanhado dos documentos da importação.
  + 1. Procedimento ex-tarifário:
* A utilização do regime especial deve ser informada pela área solicitante no momento do envio de pedido e proforma para abertura do processo. Juntamente com o pedido de compra e proforma sem valor comercial deverão ser encaminhados à área de Importação:
* Catálogo do equipamento em português, contendo fotos, dimensões e detalhes técnicos;
* Manual técnico completo;
* Layout do equipamento;
* Documento [F-PRESI-ADM-0026 - Formulário importação sob ex-tarifário](https://intranetjbs.com.br/sites/Institucional/ProcessosOrganizacionais/Formularios/Documentos/Administrativos/FPRESI-ADM-0026%20-%20Formul%C3%A1rio%20importa%C3%A7%C3%A3o%20sob%20ex-tarif%C3%A1rio.doc) preenchido – as assinaturas das áreas envolvidas serão coletadas após elaboração da sugestão de pleito, em caso de novo pleito ou renovação.
  1. Suspensão de IPI
     1. É admitida a suspensão de IPI na importação de matérias-primas, embalagens e produtos intermediários, realizada diretamente pela filial (indústria de alimentos) que os empregarão em processo produtivo, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 948/2009;
     2. Para aplicação da suspensão do IPI, a área de Suprimentos deverá solicitar junto à Diretoria de Tributos Corporativa a formalização de ofício à Receita Federal de jurisdição da unidade importadora, relacionando todos os produtos que são fabricados pela filial e todos os produtos que pretende adquirir com suspensão e que serão utilizados no processo produtivo da própria filial;
     3. Uma vez protocolizado o ofício, todos os produtos nele relacionados passam a ter permissão para aplicação da Suspensão do IPI, bastando que cópia do mesmo seja apresentada à alfândega no momento do Registro da DI;
     4. Caso a unidade pretenda importar algum item que não esteja relacionado no ofício, deve através da área de Suprimentos Corporativo, encaminhar solicitação à Diretoria de Tributos, informando o nome do produto a ser importado, classificação fiscal NCM e detalhamento de sua utilização no processo produtivo;
     5. De posse das informações, a Diretoria de Tributos Corporativa, formalizará nova Petição, incluindo o novo produto e encaminhará à unidade importadora para que protocolize junto à Receita Federal;
     6. A suspensão do IPI é aplicável às compras dos produtos que serão utilizados pela própria unidade importadora diretamente no seu processo produtivo. Caso uma unidade pretenda fazer a importação do produto para transferência à outra unidade, revendê-lo ou dar outro destino, a suspensão não deve ser aplicada, sendo devido o IPI nessa operação;
     7. Deve constar o devido fundamento legal tanto na declaração de importação, quanto na nota fiscal de entrada, a saber: “IPI suspenso, em conformidade com o Artigo 29 da Lei nº 10.637/2002, combinado com o Artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 948/2009”.
  2. Sanções no caso de não atendimento aos requisitos da Suspensão do IPI:
     1. Caso não sejam atendidos os requisitos que condicionam a suspensão do IPI (tanto na aquisição no mercado interno, como na importação), ou seja, se o produto adquirido não for utilizado pela própria filial que o adquiriu na produção de alimentos para consumo humano, o imposto será imediatamente exigível, como se a suspensão não existisse;
     2. O recolhimento do imposto também é devido no caso de importação pelo regime *drawback*, caso o produto utilizado na industrialização do produto a ser exportado tenha destinação diversa, ou seja, vendido no mercado interno;
     3. Nessas situações, o IPI deverá ser recolhido com aplicação de multa e juros, a serem calculados a partir da data da importação, sendo permitido apenas, o aproveitamento do crédito do imposto recolhido, pelo seu valor original. Portanto, os valores das multas e juros não são passíveis de creditamento.
  3. Acompanhamento
     1. Todas as ocorrências relevantes ao processo de importação, principalmente aquelas que possam influenciar tanto na velocidade da operação quanto nos custos envolvidos, deverão ser registradas no processo, de maneira clara e de modo a não deixar dúvida sobre o seu conteúdo;
     2. Sugere-se que todas as ocorrências registradas no sistema tenham documentos comprobatórios anexados ao processo correspondente;
     3. Fica sob a responsabilidade da área de Importação acompanhar o andamento de todos os processos de importação e buscar alternativas legais que visem agilizar a liberação ou reduzir os custos envolvidos na operação.
  4. Hedge importação
     1. Hedge é o instrumento que visa proteger operações financeiras contra o [risco](https://pt.wikipedia.org/wiki/Risco) de grandes variações de [preço](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pre%C3%A7o) de uma determinada mercadoria em funções de variações cambiais;
     2. A área de Importação enviará semanalmente à área de Risk Management a exposição das compras importadas com pedidos de compra lançados em sistema em moeda estrangeira da Companhia. Contemplam esse valor todos os processos de importação abertos cujos pagamentos não foram ainda realizados;
     3. Não está autorizada a abertura de processos e, consequentemente, o envio para hedge de pedidos sem documentação de importação (fatura proforma e pedido de compra).
  5. Retorno de exportação

Processos de retorno de mercadorias exportadas ocorrerão, quando não houver possibilidade de direcionamento dessa mercadoria a outros clientes ou descarte no exterior, conforme diretrizes definidas no procedimento [PROC-PRESI-SUP-0010- Retorno de Mercadoria](https://intranetjbs.com.br/sites/Institucional/ProcessosOrganizacionais/Procedimentos/Documentos/Suprimentos/PROC-PRESI-SUP-0010%20-%20Retorno%20de%20Mercadoria%20Exportada.pdf).

1. **PROCEDIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS – JBS S/A**
   1. Importação de mercadorias para o canal Food Service (carnes, pescados, batatas, vegetais, dentre outros produtos alimentícios)
      1. As mercadorias que tenham como destino final o Estado de São Paulo deverão ser importadas pela própria filial que comercializará tal mercadoria, podendo a importação ser realizada por outra filial também localizada no Estado de São Paulo;
      2. As mercadorias que tenham como destino final o Estado de Minas Gerais (nas operações para revenda) ou com destino a outras filiais JBS S.A. (nas operações de transferências), serão realizadas pelas filiais de Ribeirão das Neves (CNT), Curtume Uberlândia (UMG), Frigoríficos Iturama (ITR) e Ituiutaba (ITB) ou Envoltórios Ituiutaba (ITU);
      3. As mercadorias que tenham como destino final outras Unidade da Federação, exceto Minas Gerais e São Paulo, deverão ser importadas pela Filial Campo Grande, mesmo que desembaraçadas no Porto de Santos, podendo seguir diretamente do porto ao destino.
   2. Importação de demais produtos (máquinas, aparelhos, insumos, matérias-primas, embalagens, peças, sebo bovino, óleo de palma, bobinas de aço, material de uso ou consumo, outras mercadorias para revenda etc.)
      1. Demais produtos que tenham como destino final o Estado de São Paulo deverão ser importados pela própria filial que consumirá no “seu” processo industrial ou que as comercializará;
      2. Demais produtos que tenham como destino final o Estado de Minas Gerais (revendas ou transferências), deverão ser realizadas pelas filiais de Ribeirão das Neves (CNT), Curtume Uberlândia (UMG), Frigoríficos Iturama (ITR) e Ituiutaba (ITB) ou Envoltórios Ituiutaba (ITU);
      3. Demais produtos que tenham como destino final outras Unidades da Federação, exceto Minas Gerais e São Paulo, deverão ser importadas pela Filial Campo Grande, mesmo que desembaraçada no Porto de Santos, podendo seguir diretamente do porto ao destino.
   3. Procedimentos comuns a todas as divisões
      1. Documentos emitidos pelo despachante em operação de importação
         1. Serão encaminhados pelo despachante aduaneiro, por e-mail à área de Importação responsável por sua encomenda, os seguintes documentos que compõem o processo de importação:

* DI;
* *Invoice*;
* Certificados de Origem;
* CRT – Conhecimento de Transporte Rodoviário;
* AWB – Conhecimento de Transporte Aéreo;
* BL – Conhecimento de Transporte Marítimo;
* Espelho da Nota Fiscal e memória de cálculo do imposto, feitas pelo despachante.
  + - 1. O valor conferido dos tributos incidentes na importação deverá ser checado com a DI.
    1. Escrituração da nota fiscal de importação: todas as notas fiscais emitidas na operação de importação devem ser escrituradas normalmente obedecendo as regras fiscais e tributárias.
    2. Devolução de importação: quando necessitarem devolver mercadorias importadas para fornecedores estabelecidos no exterior, todas as filiais JBS S.A. deverão emitir nota fiscal eletrônica para acobertar o transporte da mercadoria até o embarque para o exterior;
    3. Toda tributação e temas fiscais devem ser observados nos materiais divulgados pelo Tributos Corporativo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Revisão** | **Responsáveis** | **Área** | **Ação** |
| 03 | Sabrina Galvão Fernando Henrique Garcia Mustafa | Diretoria de Tributos Corporativo | Revisão |
| 03 | Nilton Mathias Dos Santos Valdir Aparecido Boni  Fernando Zupirolli Uchoa De Oliveira  Luiz Jandir Guilherme Zeferino  Anderson Oliveira De Souza | Diretoria de Tributos Corporativo  Diretoria de Planejamento Tributário Seara  Diretoria de Suprimentos - Importação | Aprovação |